

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

Em de

de 19

LEI Nº 408/71 do dia 25 de Junho de 1.971

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que, em face da decorrência de prazo, conforme determina a Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Tesoureiro-Lançador, nos termos do artigo 176, do Decreto-Lei Estadual nº / 13.030, de 28/10/42, um auxílio mensal na base de 5% (cinco por cento) do padrão de seus vencimentos, destinado a compensar diferença de Caixa.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a consignar nos Orçamentos futuros, verba própria destinada ao pagamento do auxílio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas de que trata esta lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a abertura do crédito de que trata esta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de Junho de 1.971

Benedito Monteiro do Prado

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA

Secretário